

da Conceição de Mattos Sousa, Estevam Alves Sampaio Filho, a Corregedora-Geral em exercício, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha votaram no nome da Exma. Promotora de Justiça SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE; o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado votou no nome da Exma. Promotora de Justiça FÁBIA DE MELO-FOURNIER.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, INDICOU os Exmos. Promotores de Justiça ÍTALO COSTA DIAS (1ª entrância), DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS (2ª entrância) e SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE (3ª entrância), para compor o Conselho Deliberativo do CEAF.

No momento de discussão do presente item, a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza, informou ao Colegiado que o Conselho Superior encaminhou à Corregedoria-Geral pedido de providências quanto a um procedimento que permaneceu muito tempo com um determinado Promotor de Justiça. Disse que o Promotor de Justiça foi até a Corregedoria-Geral e ameaçou a Promotora de Justiça Assessora, que se não arquivassem o PDP, ele iria ingressar com ação cível de dano moral contra a Corregedoria-Geral. Diante de tal situação, a Corregedora-Geral em exercício disse à Assessoria que não era para se curvar, porque o colega tem que justificar a demora no feito e a decisão foi do Conselho Superior, que é Órgão Colegiado e a Corregedoria-Geral deve investigar, tendo o Promotor de Justiça que se justificar.

Diante da comunicação da Corregedoria-Geral, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado propôs que, considerando que o Colegiado tomou conhecimento de tal situação, que o Conselho Superior oficie à Corregedoria-Geral do Ministério Público, diante do fato narrado, para que seja instaurado um processo administrativo para apuração de ameaça de um Promotor de Justiça contra outro Promotor de Justiça.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ACATOU a sugestão e DETERMINOU o envio de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério, para providências quanto ao ocorrido e narrado na presente sessão.

4. Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

4.1.1. Processo nº 000193-150/2014 (VOTO VISTA)

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Interessado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Secretaria Executiva de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI

Assunto: Apurar possível ilegalidade no repasse dos recursos públicos da Administração Pública Estadual, pela Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

4.1.2. Processo: 002137-116/2013 (VOTO VISTA)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Governo do Estado do Pará

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades no procedimento licitatório das obras do Projeto

Estação das Docas do Pará.

Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

4.1.3 Processo: 003592-003/2015

Requerente: AUGUSTO BARREIRA PEREIRA

Requerido: SULAMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Origem: 1º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar reclamação de alteração no conteúdo do contrato de seguro de vida feito pela Sulamérica Seguro de Vida e Previdência Privada

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão de eventual ação coletiva de execução ter sido alcançada pelo instituto da prescrição. Registrou-se a abstenção da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

4.1.4 Processo: 006349-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: FRIGORÍFICO CENTAUROS LTDA

Origem: 1º PJ do Consumidor

Assunto: Apuração da suspensão, pela ADEPARÁ, das atividades do estabelecimento "Matadouro e Frigorífico Centauros", em razão de supostas irregularidades em seu funcionamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto

ratificado da Conselheira Relatora à época, Dra. Mariza Machado da Silva Lima, por não haver mais motivos para a propositura da ação civil pública, em razão do encerramento das atividades da empresa em questão e pela perda de objeto do procedimento administrativo.

4.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

4.2.1 Processo: 000048-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém - SISBEL

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apurar as contas relativas ao ano-calendário de 2011. Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

4.2.2 Processo: 000620-116/2013

Requerente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Requerido: Antônio Carlos Ribeiro Conde

Origem: 8ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de diárias e passagens.

Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

4.2.3 Processo: 001027-116/2013

Requerente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Requerido: Rosa Cecília Fernandes Ferreira

Origem: 8ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de suprimento de fundos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que após análise detida do Procedimento Administrativo foi constatada que as supostas irregularidades informadas no ofício de lavra do Sr. Secretário Adjunto de Gestão da SEDUC, não haviam sido devidamente apuradas no âmbito daquela Secretaria conforme fora sugerido pela Auditoria Geral do Estado.

4.2.4 Processo: 002100-116/2013

Requerente: Câmara Municipal de Belém

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na não divulgação de placas informativas de obras e serviços executados pela Administração Municipal com relação a empresa responsável, valor e prazo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o Promotor de Justiça realizou as diligências que o caso requeria, tendo alcançado o objetivo almejado pelo procedimento em análise.

4.2.5 Processo: 006913-003/2015

Requerente: PJ de Baião

Requerido: Prefeitura Municipal de Baião

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar o não atendimento do direito fundamental a educação de menor na Rede Municipal de Ensino

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU em parte a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a jovem aluna foi agasalhada na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Maturá, localidade daquele Município de Baião, sendo, inclusive atendida pelo serviço de transporte escolar do Município, com trajeto da Comunidade de Auto Apeí à EMEF de Maturá.

Quanto ao 4º "Considerando" da Portaria nº 010/2013-MP, de Baião, que trata de direito difuso e coletivo, das crianças e adolescentes das comunidades que integram a região de Baião às vagas nas escolas e ao serviço de transporte coletivo, o Egrégio Conselho Superior DETERMINOU que a Promotora de Justiça de origem deve acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta, para dar continuidade aos seus efeitos, para que assegure que nenhuma criança estudante daquele Município fique fora das escolas e/ou sem transporte escolar correspondente, para que seja evitado constrangimento futuro, como aconteceu, ocasionando perda do período escolar, RECOMENDANDO que a Promotora de Justiça de Baião faça injunções necessárias no Conselho Tutelar, para que aquela instituição de apoio municipal promova o conhecimento imediato do Ministério Público dos casos que mereçam sua atuação.

4.2.6 Processo: 000047-111/2014

Requerente: Associação Comercial da Ilha de Cotijuba -

A.C.I.C

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 3º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar denúncia de transporte irregular terrestre e fluvial na Ilha de Cotijuba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que os instrumentos legais, para a adequada prestação dos serviços de transportes aquaviários à população residente e visitante da Ilha do Cotijuba já existem, todavia, sua implementação efetiva, a partir de então, depende de todos os envolvidos no sistema, ou seja, SEMOB, prestadores de serviços e usuários.

4.3 Processos de Relatoria do Conselheiro ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

4.3.1 Processo: 000141-111/32013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: CONSTRUTORA REAL ENGENHARIA

Origem: 1º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar, possíveis vícios de construção tomando por base a reclamação do síndico do Condomínio "Real Season" contra a Construtora Real Engenharia.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado se manifestou no sentido de que existem falhas no projeto e, os Órgãos Públicos devem atuar preventivamente, devendo observar e acompanhar a execução do projeto. Portanto, a Promotora de Justiça do Consumidor faz a sua parte, mas a improbidade também tem que atuar, para saber por que foi aprovado o projeto com tantos problemas. Informou, ainda, que o Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa poderá ajudar na investigação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que tudo o que era possível ser feito pelo Ministério Público, com objetivo de solucionar os vícios apresentados na representação inicial foi feito e, caso o condomínio entenda que as falhas ou vícios que porventura persistam ou que venham a surgir possam ferir os direitos dos condôminos, poderá acionar a empresa Real Engenharia Ltda judicialmente. DETERMINOU o envio de cópia dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, para providências cabíveis. Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.3.2 Processo: 000035-001/2015

Requerente: Conselho Tutelar II de Ananindeua

Requerido: A. C. F. D. S.

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude - Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada por adolescente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto ratificado da Conselheira Relatora à época, Dra. Mariza Machado da Silva Lima, considerando o fato do menor já ter atingido a maioria no dia 24/03/2014, segundo comprova a certidão de nascimento juntada aos autos, que impossibilita a realização de acompanhamento do presente caso pela Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua.

4.3.3 Processo: 000032-001/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: EM APURAÇÃO

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude - Ananindeua

Assunto: Promover coleta de informações, bem como a adoção das medidas Extrajudiciais e Judiciais cabíveis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto ratificado da Conselheira Relatora à época, Dra. Mariza Machado da Silva Lima, considerando que os Membros do Ministério Público que atuaram no presente feito, empreenderam inúmeras diligências, consideradas necessárias ao esclarecimento e resolução do fato denunciado, sendo que não foi possível localizar e ouvir a suposta vítima e sua genitora, a fim de viabilizar a aplicação das medidas previstas em lei.

4.3.4 Processo 000002-151/2013

Requerente: Vereadora Marinor Brito

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Providências em face da Prefeitura Municipal de Belém (PMB), em razão do descumprimento da Lei Municipal nº 8.957, de 31/10/2012, que regulamentou o PCCR da Guarda Municipal de Belém (GMB).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos